



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ofício/nº 03/2022/ DDCC

Imperatriz – MA, 29 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Assessor Especial de Comunicação da Presidência, solicitar de Vossa Excelência a Autorização para formalização do 1º Termo de Aditivo do CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021, que tem como objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 29 de março de 2022, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

A Câmara Municipal de Imperatriz-MA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa "CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI", através do processo licitatório na modalidade concorrência para contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade.

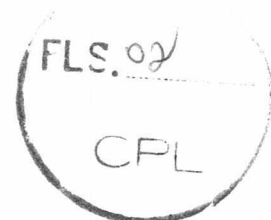
Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos, para continuidade de prestações de serviços que cumpram o dispositivo legal, principalmente ao que se refere a eficiência e vantagem econômica.

O final do prazo determinado do Contrato nº 20220329.C.002/2021, expira em 31.12.2022 e, havendo previsão, legal, contratual e editalícia, como será demonstrado, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

1. Previsão contratual e legal:

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme cláusula *Decima Primeira*, e *Decima Quarta* do contrato 20220329.C.002/2021, previsão Editalícia:

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Edital 002/2021 Item 2.8, subitens a,b, e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a vigência do referido contrato findará conforme previsão dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por mais 09 (nove) meses totalizando 18 (dezoito) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

A prestação dos serviços profissionais de publicidade, é prestado de forma rotineira e permanente e executado para manter o funcionamento, principalmente no que se refere a publicidade obrigatória dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Imperatriz-MA, conforme demonstrado no Parecer Técnico apresentado pela Controladoria desta Casa Legislativa (Anexo 01).

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

a) As condições de Remuneração, apresentadas na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preço permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviço de conservação urbana, denotando que a administração pública economizará;

b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração e manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato (Anexo 02).

2. JUSTIFICATIVA do interesse da Administração em manter a empresa na prestação do serviço:

Os serviços prestados estão pautados nos princípios legais, dando cumprimento ao princípio constitucional da publicidade da administração pública, através do cumprimento do objeto contratado.

Ainda a importância da manutenção das condições econômicas vantajosa para a Administração, sem alteração, mantendo o valor do contrato inicial nas mesmas condições de pagamento.

A manutenção das condições iniciais de habilitação, consubstanciada nas consultas realizadas ao SICAF.

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual.

Isto posto, informamos que somos favoráveis a prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais trâmites legais.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Cordialmente,


DEIVON DE AGUIAR SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
PORT. 014/2022

SEGUE ANEXO:

- Parecer Técnico da Controladoria;
- Ofício de Manifestação de interesse da Contratada;
- Informação Orçamentária;
- Minuta do 1º Termo de Aditivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



PARECER TÉCNICO CONTROLADORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 104/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2021

CONTRATO 20220329.C.002/2021

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DA VIABILIDADE DE ADITAMENTO DO
CONTRATO 20220329.C.002/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de estudo acerca da legalidade para aditamento contratual com o objetivo de prorrogar o prazo do **Contrato Administrativo n° 20220329.C.002/2021**, firmado entre a Câmara Municipal de Imperatriz/MA e a empresa "CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI", com a finalidade contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Premissas legais – previsão, legal, contratual, editalícia, vejamos:

Legal: Lei nº 8.666

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Contratual: Contrato 20220329.C.002/2021

Cláusula décima primeira – *das alterações contratuais*

11.1 A Câmara Municipal de Imperatriz-MA, poderá proceder as alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da lei 8.666/93.

Cláusula décima quarta - *da vigência*

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se houver interesse das partes.

Editalício: Edital 002/2021

Item 2.8 – *prazo de execução*

a) *0 prazos para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a juízo da Câmara Municipal de Imperatriz, mediante Termo Aditivo acordado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.*

b) *Se a Câmara Municipal de Imperatriz, optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.*

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 09 (nove) meses contados a partir de 29 de março de 2022, mas com vigência estipulada até o dia 31 de dezembro de 2022, com previsão de prorrogação, conforme cláusula décima quarta do instrumento de contrato pactuado entre o Órgão Público e a Empresa Canal Comunicação EIRELI.

Nesse contexto, infere-se mencionar que a palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Assim, com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade.

Em testilha, para que ocorra a prorrogação do contrato celebrado entre o ente público e o particular é necessário que os serviços prestados (publicidade e propaganda) sejam de natureza continuada, ou seja, serviços cuja interrupção possa comprometer a

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

continuidade das atividades da Administração Pública e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

A esse propósito, faz-se mister trazer à colação o entendimento do eminente Joel Niebuhr sobre os serviços de natureza continuada:

"Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço contínuo é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. (...) Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se a disposição da administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente de Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.

Justen Filho também deu contornos ao que seriam os serviços contínuos exigidos pela lei:

"A identificação dos serviços de natureza continua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo entendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

In casu, busca a Câmara Municipal de Imperatriz/MA a prorrogação do contrato administrativo nº 20220329.C.002/2021, que conforme já mencionado anteriormente, possui como objeto a prestação de serviços profissionais de publicidade, sendo este um serviço prestado de forma rotineira, permanente e que corrobora com as atividades realizadas pela Câmara Municipal de Imperatriz/MA, principalmente no que concerne a

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

divulgação dos atos praticados pela Casa de leis, mantendo, enquadrando o referido objeto nos serviços de natureza continuada, encontrando amparo no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93

No que tange a prorrogação de prazos é importante pontuar, ainda, que deverá ser respeitado alguns requisitos, tais como: a) Constar sua previsão no contrato b) Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada c) For comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação d) Estiver justificada e motivada por escrito em processo correspondente e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Contudo, ainda que se tenha em mente as lições acima expendidas, considerando-se a cautela que deve dirigir os atos dos administradores públicos, há que se observar o entendimento jurisprudencial a respeito do reconhecimento ou não dos serviços de publicidade como contínuos para efeito da prorrogação que alude o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, conforme ementas abaixo transcritas:

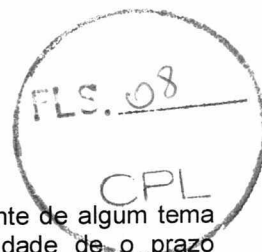
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – PUBLICIDADE – 60 MESES – ANÁLISE DOS FINS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE CONTRATANTE – NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO PERMANENTE – POSSIBILIDADE – TC/DF. Trata-se do exame de edital de concorrência visando à contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade. Entre outras questões, o relator enfrentou o enquadramento da contratação de publicidade como serviço contínuo, tendo em vista a solicitação de esclarecimentos realizada pelo Ministério Público, em especial quanto à aplicação da regra prevista no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 nessa hipótese. Aduzindo o teor da manifestação ministerial, o julgador ressaltou que tais serviços podem ser enquadrados como contínuos desde que correspondam às necessidades permanentes do contratante, destacando o entendimento do TCU, segundo o qual “a aferição da natureza dos contratos de publicidade (contínuo ou de escopo) dependerá das circunstâncias do caso concreto, levando-se em consideração, para esta análise, os fins institucionais do órgão ou entidade contratante e a necessidade de divulgação permanente de algum tema relacionado a estes fins institucionais”. Com base nesse raciocínio, o relator ponderou que não há de se questionar a necessidade de a Câmara Legislativa, órgão contratante na situação concreta, dar publicidade, de modo continuado, às atividades legislativas e demais assuntos correlatos. Diante disso, concluiu que, “no caso em tela, ‘os fins institucionais do órgão ou

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

entidade contratante e a necessidade de divulgação permanente de algum tema relacionado a estes fins institucionais' justificam a possibilidade de o prazo contratual ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses", reconhecendo a regularidade do instrumento convocatório em exame. (Grifamos.) (TC/DF, Decisão nº 167/2017 – Plenário). (TC/DF, Decisão nº 167/2017 – Plenário)



"A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior a primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, pelo princípio da razoabilidade, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos, conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo. (Acórdão TCU 771/2005 – Segunda Câmara)

Extraí-se dos julgados supra colacionados que o entendimento corrobora de maneira positiva acerca da natureza continuada dos serviços de publicidade de propaganda para a Administração Pública, levando em consideração os fins institucionais do contratante (Câmara Municipal de Imperatriz/MA), e a necessidade de divulgação dos temas relacionados aos trabalhos realizados, propiciando amplo conhecimento deste Poder Legislativo à população do Município de Imperatriz/MA, reforçando a sua função primordial elencada no art. 3 do seu regimento interno, vejamos:

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. (art. 71, II CF)

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. (art. 71, II CF)

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. (art. 71, II CF)

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (CF art. 51, IV)

Portanto, diante de todo o exposto extrai-se que a prorrogação do Contrato Administrativo nº 20220329.C.002/2021 junto a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI se mostra totalmente viável, nos termos legais e principalmente consoante os parâmetros autorizadores insculpidos no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, visto que o objeto contratado é caracterizado de maneira continuada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz, Maranhão, 30 de janeiro de 2023.

SIMONE BATISTA DE ALMEIDA

Controlador Geral da Câmara Municipal de Imperatriz/MA

PORTARIA/NOM/PR Nº 050/2022

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ofício/nº 03/2022/DDCC

Imperatriz – MA, 24 de novembro de 2022.

A empresa:

CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI

Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness - Centro, Imperatriz, MA

CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26

Sr. Chafi Braide Junior

Representante Legal

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, na qualidade de Assessor Especial de Comunicação da Presidência, informar através deste ofício, que a Câmara Municipal de Imperatriz, tem interesse na Prorrogação Contratual do CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista que a empresa preenche os requisitos das exigências firmada no contrato Nº 20220329.C.002/2021, executando os serviços pautados nos princípios legais, dando cumprimento ao princípio constitucional da publicidade da administração pública, através do cumprimento do objeto contratado.

Para tanto, pedimos que a empresa se manifeste formalmente, e havendo interesse na continuidade da execução dos serviços firmados no contrato inicial Nº 20220329.C.002/2021, deverá apresentar os documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira, devidamente atualizados.

Atenciosamente,

DEIVON DE AGUIAR SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
PORT. 014/2022

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



Ofício 43/2022

A Sua Senhoria o Senhor

DEIVON DE AGUIAR SANTOS

Diretor do Departamento de Comunicação e Cerimonial

NESTA

Imperatriz, Ma 25 de novembro de 2022

Assunto: Resposta ao Ofício 03/2022/DDCC

A empresa Canal Comunicação Eireli, inscrita sob o cnpj nº 02.351.777/0001-26, com sede na rua Urbano Santos, 155, Sala Fitness, Andar Mezanino, Ed. Aracati Office, Cep 65900-410, Centro, Imperatriz MA, vem por meio deste e em resposta ao ofício/nº 03/2022/DDCC, manifestar o interesse na renovação do contrato nº 20220329.C.002/2021. nas mesmas condições contratuais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

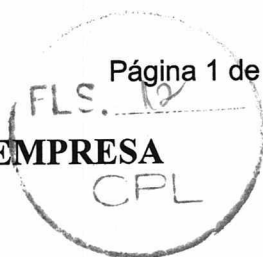
Canal Comunicação Eireli / Cnpj: 02.351.777/0001-26

Chafi Braide Júnior

CPF 207.368.433-53

Diretor Executivo

**3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 02.351.777/0001-26**



CHAFI BRAIDE JÚNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, divorciado, nascido em 12/08/1962, publicitário, portador da carteira de identidade nº. 24727894-7 SSP-MA e CPF nº 207.368.433-53, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 497, Casa, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.901-580. Titular da firma: **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Pará, nº. 497, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600027403 em 05/02/1998 e inscrita no CNPJ sob. o n.º 02.351.777/0001-26, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as cláusulas e condição à seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – O endereço empresarial passa a ser Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Fitness, Bairro Centro, Imperatriz –MA, CEP 65.900-410.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica alterado o Capital Social de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) para o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) cujo o aumento é integralizado neste Ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA TERCEIRA – O endereço do titular passa a ser Rua Treze de maio, nº 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP. 65.900- 543.

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CHAFI BRAIDE JÚNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, divorciado, nascido em 12/08/1962, publicitário, portador da carteira de identidade nº. 24727894-7 SSP-MA e CPF nº 207.368.433-53, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, nº 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP. 65.900- 543. Na condição de TITULAR Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – A empresa girará sob o nome empresarial **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI** e nome fantasia **CANAL COMUNICAÇÃO**, e terá sede à Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Fitness, Bairro Centro, Imperatriz –MA, CEP 65.900-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600027403 em 05/02/1998 e inscrita no CNPJ sob. o n.º 02.351.777/0001-26.

§ ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula Segunda – O objeto é:
73.11-4/00 – Agência de publicidade e propaganda.

Cláusula Terceira – O capital social será representado pela importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, acima já qualificado.

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula Quarta – O prazo de duração é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 05/02/1998, data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo ser dissolvida a qualquer época pelo titular, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

Cláusula Quinta – A administração da empresa será exercida por sua titular Sr. **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

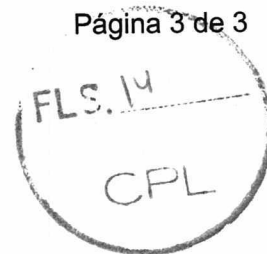
Cláusula Sexta – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima – A Titular Administrador Sr. **CHAFI BRAIDE JÚNIOR** declara, sob as penas da Lei: **§ Primeiro** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Imperatriz – MA, 16 de Setembro de 2.020

CHAFI BRAIDE JÚNIOR
Titular Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
20736843353	CHAFI BRAIDE JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2020 11:26 SOB Nº 20200751026.
PROTOCOLO: 200751026 DE 28/09/2020 10:31.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004587316. NIRE: 21600027403.
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI

JUCEMA

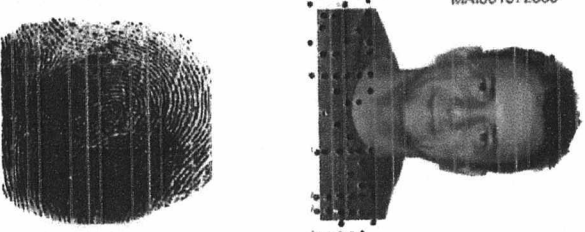
LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/09/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI801872685



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000024727894-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2019

NOME CHAFI BRAIDE JÚNIOR

FILIAÇÃO CHAFI BRAIDE E TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO BRAIDE

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 12/08/1962

DOC ORIGEM CASAM. N.0022157 FLS.231 LIV.00058

RG ANTERIOR 000000443471

CPF 207368433-53

SAO LUIS-MA P-356

ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Empresa: CANAL COMUNICACAO EIRELI

CNPJ: 02.351.777/0001-26

Endereço: Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Fitness, Bairro Centro,

Cidade: IMPERATRIZ

UF: MA

CEP: 65.900-410

Inscrição Junta Comercial: 21600027403 Data registro: 19/06/2015

FLS. 16

CPL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE 01/01/2021 A 31/12/2021

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Serviços Prestados.....	2.960.214,59
Mercadoria Vendido.....	0,00
(=) TOTAL RECEITA BRUTA.....	2.960.214,59

(-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA

PIS.....	0,00
COFINS.....	0,00
C.SOCIAL.....	0,00
DAS.....	(360.735,77)
(=) TOTAL DAS DEDUÇÕES.....	(360.735,77)

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA.....	2.599.478,82
---	---------------------

CUSTO OPERACIONAIS DA RECEITA

CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
COMPRA DE MERCADORIAS	(1.036.075,11)
(=) TOTAL DE MERCADORIAS.....	(1.036.075,11)

CUSTOS GERAIS

Salários.....	(329.506,09)
13º Salario.....	(22.099,12)
Ferias.....	(72.788,90)
INSS.....	(32.793,21)
Recisao.....	(44.082,50)
FGTS.....	(26.006,37)
IRPF.....	(13.892,71)
Vale Transporte.....	(1.654,08)
Assistencia Medica.....	(1.109,00)
Despesas C/Veiculos.....	(12.785,36)
Combustiveis e Lubrificantes.....	(10.307,52)
(=) TOTAL.....	(567.024,86)
(=) TOTAL CUSTOS MERC./PRODS. VENDIDOS.....	(567.024,86)

RESULTADO OPERACIONAL BRUTO.....	996.378,85
---	-------------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Pro-Labore.....	(66.360,00)
Honorarios Contabeis.....	(13.200,00)
(=) TOTAL.....	(79.560,00)

DESPESAS GERAIS

Material de Escritorio.....	(1.986,25)
Conservação e Manutencao.....	(2.108,26)
Energia Eletrica.....	(7.191,00)
Agua.....	(589,44)
Material de Expediente.....	(1.313,95)
Xerox e Autenticacoes.....	(2.634,24)
(=) TOTAL.....	(15.823,14)
(=) TOTAL DE DESPESAS.....	(15.823,14)

RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO.....	900.995,71
RESULTADO DO EXERCICIO.....	900.995,71
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO.....	900.995,71

Empresa: CANAL COMUNICACAO EIRELI

CNPJ: 02.351.777/0001-26

Endereço: Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Fitness, Bairro Centro

Cidade: IMPERATRIZ

UF: MA

CEP: 65.900-410

Inscrição Junta Comercial: 21600027403 Data registro: 19/06/2015

**BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2021**

PASSIVO CIRCULANTE		120.701,80 C
PRESTADOR DE SERVIÇO	87.654,85 C	
FORNECEDORES	87.654,85 C	
OBRIGACOES	33.046,95 C	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
INSS	2.596,13 C	
FGTS	2.459,49 C	
IRPF	663,61 C	
OBRIGACOES TRABALHISTAS		
Salarios a Pagar	27.327,71 C	
PATRIMONIO LIQUIDO		1.927.298,03 C
CAPITAL	600.000,00 C	
CAPITAL SOCIAL		
Capital Social	600.000,00 C	
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	1.327.298,03 C	
LUCROS E OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
Lucros do Exercício	900.995,71 C	
Lucros Acumulados	426.302,32 C	
TOTAL DO PASSIVO		2.047.999,83 C

IMPERATRIZ - MA, 31 de Dezembro de 2021.

CANAL COMUNICACAO EIRELI
 CHAFI BRAIDE JÚNIOR
 CPF: 207.368.433-53
 TITULAR

WILLIAM ROMEU SANTOS
 CPF: 915.026.833-34
 CRC 010434 - MA
 CONTADOR

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTEXTO OPERACIONAL

A **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI** é uma sociedade empresária individual com responsabilidade limitada, com fins econômicos e com sede e foro na cidade de Imperatriz - MA, tendo como objeto social a serviços Agências de publicidade, com início de atividades em 06/02/1998 e sua regência se dá pelo Ato com respaldo legal na Lei Federal nº 10.406/2002.

A **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI** possui os seguintes registros e inscrições:

Seu contrato social, foi registrado na JUCEMA e tem como NIRE: 21600027403
Cadastrada no CNPJ sob nº: 02.351.777/0001-26

A empresa neste ano de 2021 esteve enquadrada no regime tributário SIMPLES NACIONAL e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638/07 alterada pela lei 11.941/2009.

Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (ITG 1000), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resoluções CFC nº: 750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012.

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O **exercício social**: abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2021.

A **moeda funcional**: da empresa é o Real (R\$).

Receitas: são apuradas por meio de notas fiscais de serviço emitidas no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Custos e Despesas: tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DARFS, GPS, DAS), em conformidade com as exigências fisco legais.

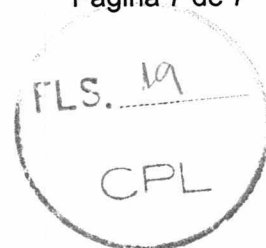
Direitos e obrigações: Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

Estimativas contábeis: A mensuração das provisões segue o critério de estimativas dos ativos e o dos passivos a possibilidade de execução de demandas judiciais.

Apuração do resultado: o resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Regime Contábil de Competência, preceituado no art. 9º da resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade - (PFC).

No gráfico a seguir estão demonstrados os principais itens e valores que compõe a apuração de resultados.

É apresentado na coluna "soma" os valores totais apurados no ano em curso.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20736843353	CHAFI BRAIDE JUNIOR
91502683334	WILLIAM ROMEU SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2022 09:09 SOB N° 20220285144.
PROTOCOLO: 220285144 DE 08/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202873753. CNPJ DA SEDE: 02351777000126.
NIRE: 21600027403. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2022.
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

T E R M O D E A B E R T U R A

Livro Diário

Número: 22

Folha: 1

Página 1 de 13

FLS. 22

CPL

Contém este livro 12 folhas numeradas do N° 1 ao 12 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa.....: CANAL COMUNICACAO EIRELI

Ramo.....: Agências de publicidade

Endereço.....: Rua URBANO SANTOS, 155

Complemento.....: ANDAR MEZANINO SALA FITNESS

irro.....: CENTRO

Município.....: IMPERATRIZ

Estado.....: MA

CEP.....: 65.900-410

Inscrição no CNPJ...: 02.351.777/0001-26

Registro na junta...: 21600027403 Data registro: 11/08/2015

Inscrição Municipal: 39177

IMPERATRIZ - MA, 01 DE JANEIRO DE 2021

CHAFI BRAIDE JÚNIOR
CPF: 207.368.433-53
TITULAR

WILLIAM ROMEU SANTOS
CPF: 915.026.833-34
CRC 010434 - MA
CONTADOR

FLS. 21

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	543,68	543,68
26/02/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	IRRF A RECOLHER DO MÊS 03/2021	931,95	
26/02/2021	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	IRRF A RECOLHER DO MÊS 03/2021		931,95
26/02/2021	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	REF. A FÉRIAS DO MÊS 03/2021	9.279,26	
26/02/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A FÉRIAS DO MÊS 03/2021		9.279,26
			TOTAL DO DIA	10.754,89	10.754,89
27/02/2021	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2021	16.858,95	
27/02/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2021		16.858,95
27/02/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 02/2021	65,00	
27/02/2021	2.1.4.01.023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 02/2021		65,00
27/02/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2021	1.414,79	
27/02/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2021		1.414,79
27/02/2021	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2021	1.291,27	
27/02/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2021		1.291,27
27/02/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	IRRF A RECOLHER DO MÊS 02/2021	196,33	
27/02/2021	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	IRRF A RECOLHER DO MÊS 02/2021		196,33
27/02/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 02/2021	421,09	
27/02/2021	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 02/2021		421,09
27/02/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2021	579,97	
27/02/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2021		579,97
27/02/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 02/2021	552,00	
27/02/2021	1.1.3.06.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 02/2021		552,00
			TOTAL DO DIA	21.379,40	21.379,40
28/02/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 02/2021	24.839,19	
28/02/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 02/2021		24.839,19
			TOTAL DO DIA	24.839,19	24.839,19
			TOTAL DO MÊS	58.904,63	58.904,63
08/03/2021	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2021	2.146,15	
08/03/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2021		2.146,15
08/03/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. DESCONTOS DE FOLHA DO MÊS 02/2021	412,32	
08/03/2021	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. DESCONTOS DE FOLHA DO MÊS 02/2021		412,32
08/03/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 02/2021	65,00	
08/03/2021	2.1.4.01.023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 02/2021		65,00
08/03/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2021	92,76	
08/03/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2021		92,76
08/03/2021	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2021	78,34	
08/03/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2021		78,34
08/03/2021	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	REF. A FÉRIAS DO MÊS 02/2021	1.374,40	
08/03/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A FÉRIAS DO MÊS 02/2021		1.374,40
08/03/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A PAGAMENTO DE RESCISÃO DO MÊS 02/2021	2.518,60	
08/03/2021	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REF. A PAGAMENTO DE RESCISÃO DO MÊS 02/2021		2.518,60
08/03/2021	2.1.5.03.006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2021	20,61	
08/03/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2021		20,61
			TOTAL DO DIA	6.708,18	6.708,18
31/03/2021	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2021	14.626,11	
31/03/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2021		14.626,11
			TRANSPORTE	14.626,11	14.626,11

Empresa: CANAL COMUNICACAO EIRELI

C.N.P.J.: 02.351.777/0001-26

Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ANDAR MEZANINO SALA FITNESS, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410

Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Insc. Junta Comercial: 21600027403 Data: 11/08/2015

Folha: 0005
Número de Página: 13

FLS. 22
CPL

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	22.137,40	21.557,43
30/04/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2021		579,97
30/04/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 04/2021	307,00	
30/04/2021	1.1.3.06.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 04/2021		307,00
30/04/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2021	115,73	
30/04/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2021		115,73
30/04/2021	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	REF. A FÉRIAS DO MÊS 05/2021	1.469,33	
30/04/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A FÉRIAS DO MÊS 05/2021		1.469,33
30/04/2021	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 04/2021	372,08	
30/04/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 04/2021		372,08
30/04/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 04/2021	31.262,65	
30/04/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 04/2021		31.262,65
			TOTAL DO DIA	55.664,19	55.664,19
			TOTAL DO MÊS	65.947,79	65.947,79
07/05/2021	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 04/2021	552,08	
07/05/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 04/2021		552,08
07/05/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 04/2021	65,00	
07/05/2021	2.1.4.01.023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 04/2021		65,00
07/05/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 04/2021	617,08	
07/05/2021	1.1.3.06.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 04/2021		617,08
			TOTAL DO DIA	1.234,16	1.234,16
31/05/2021	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 05/2021	10.315,98	
31/05/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 05/2021		10.315,98
31/05/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 05/2021	230,00	
31/05/2021	2.1.4.01.023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 05/2021		230,00
31/05/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2021	678,01	
31/05/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2021		678,01
31/05/2021	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 05/2021	688,91	
31/05/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 05/2021		688,91
31/05/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 05/2021	421,09	
31/05/2021	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 05/2021		421,09
31/05/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2021	579,97	
31/05/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2021		579,97
31/05/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REF. INSS DESCONTADO A MAIOR EM FÉRIAS DO MÊS 05/2021	0,46	
31/05/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. INSS DESCONTADO A MAIOR EM FÉRIAS DO MÊS 05/2021		0,46
31/05/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 05/2021	307,00	
31/05/2021	1.1.3.06.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 05/2021		307,00
31/05/2021	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 05/2021	227,84	
31/05/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 05/2021		227,84
31/05/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 05/2021	22.963,70	
31/05/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 05/2021		22.963,70
			TOTAL DO DIA	36.412,96	36.412,96
			TOTAL DO MÊS	37.647,12	37.647,12

Empresa: CANAL COMUNICACAO EIRELI

C.N.P.J.: 02.351.777/0001-26

Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ANDAR MEZANINO SALA FITNESS, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410

Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Insc. Junta Comercial: 21600027403 Data: 11/08/2015

Folha: 0007
Número Livro: 002 de 13

FLS. 23

CPL

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	19.864,81	19.864,81
			FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2021	1.237,68	
30/07/2021	3.2.2.01.007	FGTS			1.237,68
30/07/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2021	421,09	
30/07/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 07/2021		421,09
30/07/2021	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 07/2021		
30/07/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2021	579,97	
30/07/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2021		579,97
30/07/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2021	279,82	
30/07/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2021		279,82
30/07/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	IRRF A RECOLHER DO MÊS 08/2021	62,73	
30/07/2021	2.1.5.01.001	IRRF A RECOLHER	IRRF A RECOLHER DO MÊS 08/2021		62,73
30/07/2021	2.1.4.01.008	PROVISÕES PARA FÉRIAS	REF. A FÉRIAS DO MÊS 08/2021	3.020,27	
30/07/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A FÉRIAS DO MÊS 08/2021		3.020,27
30/07/2021	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2021	342,59	
7/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2021		342,59
			TOTAL DO DIA	25.808,96	25.808,96
31/07/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 07/2021	28.728,51	
31/07/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 07/2021		28.728,51
			TOTAL DO DIA	28.728,51	28.728,51
			TOTAL DO MÊS	54.537,47	54.537,47
30/08/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2021	928,10	
30/08/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2021		928,10
30/08/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	IRRF A RECOLHER DO MÊS 09/2021	488,55	
30/08/2021	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	IRRF A RECOLHER DO MÊS 09/2021		488,55
30/08/2021	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	REF. A FÉRIAS DO MÊS 09/2021	8.753,94	
30/08/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A FÉRIAS DO MÊS 09/2021		8.753,94
			TOTAL DO DIA	10.170,59	10.170,59
31/08/2021	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 08/2021	22.793,84	
31/08/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 08/2021		22.793,84
31/08/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 08/2021	470,50	
08/2021	2.1.4.01.023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 08/2021		470,50
31/08/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 08/2021	0,53	
31/08/2021	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 08/2021		0,53
31/08/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2021	1.558,02	
31/08/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2021		1.558,02
31/08/2021	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2021	1.520,44	
31/08/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2021		1.520,44
31/08/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 08/2021	421,09	
31/08/2021	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 08/2021		421,09
31/08/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2021	579,97	
31/08/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2021		579,97
31/08/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 08/2021	1.635,00	
31/08/2021	1.1.3.06.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 08/2021		1.635,00
31/08/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 08/2021	216,29	
31/08/2021	3.2.2.01.009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 08/2021		216,29
31/08/2021	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2021	241,62	
31/08/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2021		241,62
31/08/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 08/2021	35.696,03	
			TRANSPORTE	65.133,33	29.437,30

Empresa: CANAL COMUNICACAO EIRELI 02.

C.N.P.J.: 351.777/0001-26

Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ANDAR MEZANINO SALA FITNESS, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410

Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Insc. Junta Comercial: 21600027403 Data: 11/08/2015

Folha: 0009
Número Livro: 02 de 13



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/10/2021	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	TRANSPORTE	37.459,03	37.263,50
30/10/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	IRRF A RECOLHER DO MÊS 10/2021		195,53
30/10/2021	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 10/2021	421,09	
30/10/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 10/2021		421,09
30/10/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2021	579,97	
30/10/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2021		579,97
30/10/2021	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	REF. A SALÁRIO FAMÍLIA DO MÊS 10/2021	51,27	
30/10/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A SALÁRIO FAMÍLIA DO MÊS 10/2021		51,27
30/10/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 10/2021	500,00	
30/10/2021	1.1.3.06.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 10/2021		500,00
30/10/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 10/2021	51,27	
30/10/2021	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 10/2021		51,27
			TOTAL DO DIA	39.062,63	39.062,63
30/10/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	69.082,63	
			SIMPLESN Comp. 10/2021		69.082,63
31/10/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		
			SIMPLESN Comp. 10/2021	69.082,63	69.082,63
			TOTAL DO DIA	69.082,63	69.082,63
			TOTAL DO MÊS	108.145,26	108.145,26
25/11/2021	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2021	2.125,00	
25/11/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2021		2.125,00
25/11/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2021	78,75	
25/11/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2021		78,75
25/11/2021	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2021	97,60	
25/11/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2021		97,60
25/11/2021	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	REF. A FÉRIAS DO MÊS 11/2021	333,33	
25/11/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A FÉRIAS DO MÊS 11/2021		333,33
25/11/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A PAGAMENTO DE RESCISÃO DO MÊS 11/2021	2.192,08	
25/11/2021	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REF. A PAGAMENTO DE RESCISÃO DO MÊS 11/2021		2.192,08
25/11/2021	2.1.5.03.006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2021	5,00	
25/11/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2021		5,00
			TOTAL DO DIA	4.831,76	4.831,76
30/11/2021	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	REF. A ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO DO MÊS 11/2021	9.354,97	
30/11/2021	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REF. A ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO DO MÊS 11/2021		9.354,97
30/11/2021	2.1.5.03.006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2021	748,34	
30/11/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2021		748,34
30/11/2021	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2021	33.239,31	
30/11/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2021		33.239,31
30/11/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. DESCONTOS DE FOLHA DO MÊS 11/2021	73,60	
30/11/2021	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. DESCONTOS DE FOLHA DO MÊS 11/2021		73,60
30/11/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 11/2021	524,67	
30/11/2021	2.1.4.01.023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER DO MÊS 11/2021		524,67
30/11/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 11/2021	84,48	
30/11/2021	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 11/2021		84,48
30/11/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2021	2.405,59	
30/11/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2021		2.405,59
30/11/2021	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2021	2.301,95	
30/11/2021	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2021		2.301,95
30/11/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	IRRF A RECOLHER DO MÊS 11/2021	195,53	
			TRANSPORTE	48.928,44	48.732,91

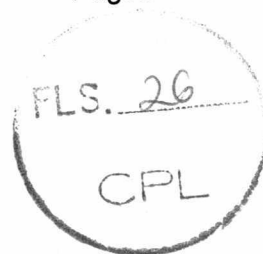
Empresa: CANAL COMUNICACAO EIRELI 02
C.N.P.J.: .351.777/0001-26
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ANDAR MEZANINO SALA FITNESS, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
Insc. Junta Comercial: 21600027403 **Data:** 11/08/2015

Folha: 0011
 Número: 102 de 13

FLS. 25
 CPL

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2021	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	TRANSPORTE IRRF DE PRO-LABORE A RECOLHER DO MÊS 12/2021	39.106,29	38.685,20 421,09
31/12/2021	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2021	579,97	
31/12/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2021		579,97
31/12/2021	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	REF. A SALÁRIO FAMÍLIA DO MÊS 12/2021	51,27	
31/12/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A SALÁRIO FAMÍLIA DO MÊS 12/2021		51,27
31/12/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 12/2021	259,00	
31/12/2021	1.1.3.06.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	REF. DESCONTO DE ADTO. DE SALÁRIO DO MÊS 12/2021		259,00
31/12/2021	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 12/2021	146,75	
31/12/2021	3.2.2.01.009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 12/2021		146,75
31/12/2021	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 12/2021	51,27	
31/12/2021	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 12/2021		51,27
31/12/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 12/2021	27.373,61	
31/12/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN Comp. 12/2021		27.373,61
			TOTAL DO DIA	67.568,16	67.568,16
			TOTAL DO MÊS	102.016,95	102.016,95



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20736843353	CHAFI BRAIDE JUNIOR
91502683334	WILLIAM ROMEU SANTOS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/03/2022 10:16 SOB N° 20220282684.
PROTOCOLO: 220282684 DE 07/03/2022. NIRE: 21600027403.
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 08/03/2022
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12202881942 em 08/03/2022, protocolo 220282684. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI
Número de Registro:	21600027403
CNPJ:	02351777000126
Município:	Imperatriz

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	22
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
20736843353	CHAFI BRAIDE JUNIOR	
91502683334	william romeu santos	MA010434

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/03/2022 10:16 SOB Nº 20220282684.
PROTOCOLO: 220282684 DE 07/03/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12202881942. NIRE: 21600027403.
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 08/03/2022
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANAL COMUNICACAO EIRELI
CNPJ: 02.351.777/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:19 do dia 02/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: D976.B8E7.979A.D07D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075786/22

Data da Certidão: 03/11/2022 09:49:57

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02351777000126

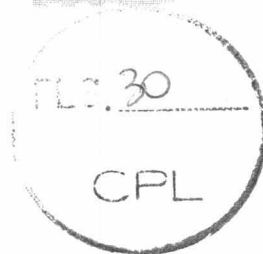
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2022 09:49:57



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 142748/22

Data da Certidão: 04/08/2022 09:34:39

**CPF/CNPJ 02351777000126 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/08/2022 09:34:39



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



21/11/2022 09:40:55
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 23771/2022
AUTENTICAÇÃO:YCMJ-RXDD

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **CANAL COMUNICACAO EIRELI**, devidamente inscrito(a) sob o CNPJ 02.351.777/0001-26 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 02.351.777/0001-26

Razão Social: CANAL COMUNICACAO EIRELI

Endereço: RUA URBANO SANTOS, 155 ANDAR MEZANINO SALA FITNESS CENTRO

Inscrição: 39177-0

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 06/02/1998

Atividade Principal: 7311400-AGENCIAS DE PUBLICIDADE

Nome Fantasia: CANAL COMUNICACAO

A Referida Certidão terá validade até 20/01/2023.

IMPERATRIZ-MA, 21/11/2022.

Voltar

Imprimir

FLS. 32

CPL



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.351.777/0001-26

Razão Social: CANAL COMUNICACAO LTDA

Endereço: R PARA 497 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2022 a 08/12/2022

Certificação Número: 2022110900513272904492

Informação obtida em 18/11/2022 17:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANAL COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.351.777/0001-26

Certidão nº: 35797601/2022

Expedição: 21/10/2022, às 16:31:59

Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CANAL COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

FLS. 34

CPL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 13272022
Código de validação: 3B1459BD57

Número da guia: 22053601001383049.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca nos livros e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referentes à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **CANAL COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.351.777/0001-26, situada na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 21 de novembro de 2022.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.



CERTJUDONE-SJDI - 13272022 / Código: 3B1459BD57
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

FLS. 35
CPL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

Fórum Ministro "Henrique de La Rocque Almeida"
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz-MA - CEP 65.900-440 – Fone (99) 3529-2039

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885

Documento assinado. IMPERATRIZ, 21/11/2022 12:00 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 13272022 / Código: 3B1459BD57
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ao Exo. Sr.
HEYDER JOHHN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente a formalização do 2º Termo de Aditivo do **CONTRATO N° 20220329.C.002/2021**, que tem como objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 29 de março de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

Imperatriz, Estado do Maranhão, em de 28 de novembro de 2022.


DEIVON DE AGUIAR SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
PORT. 014/2022



ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ



Câmara Municipal de Imperatriz em 28 de novembro de 2022.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Termo aditivo do Contrato nº 20220329.C.002/2021. Processo Administrativo nº 104/2021. Que tem como objeto a alteração de prazo de vigência, relativo a contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ação

Função: 01

Sbfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

Fonte de Recursos

500

Recursos não Vinculados de Impostos


HEYDER JOHN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021.
PROC. ADM. Nº 104/2021

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, situada na Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness - Centro, Imperatriz, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Chafi Braide Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000024727894-7 do CPF nº 207.368.433-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem por fundamento a Licitação iniciada em 17/01/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021 – Processo Administrativo nº. 104/2021, tipo Técnica e Preço, cujo Edital e Anexos, o integram, independentemente de transcrição.

1.2 - O presente Contrato será regido em total conformidade com a legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República e pela Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, pela Lei 12.232/2010, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal 57.690, de 01/02/66.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente é a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

2.2.1 - Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pelo Gabinete da Presidência, a quem compete a definição deles.

2.2.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a aprovada para o exercício de 2022 e subsequentes.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.122.00001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3.2 - O valor de contratação dos serviços que são objeto deste contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 4.2 - Submeter ao Gabinete da Presidência, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 4.3 - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;
- 4.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;
- 4.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 4.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;
- 4.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 4.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;
- 4.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.
- 4.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do Gabinete da Presidência.
- 4.11 - Apresentar junto com a primeira Nota Fiscal/Fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 4.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.13 - Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



4.14 - Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.15 - Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;

b) A estimativa de preços deverá ser efetuada somente com fornecedores cadastrados na Câmara Municipal de Imperatriz, entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

c) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

d) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas;

e) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;

f) Recebidas às propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;

g) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.

h) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

4.16 - Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas "b" a "h" do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

4.17 - Apresentar a CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

4.18 - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



(cinco) anos após a extinção do contrato.

4.19 - Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao Gabinete da Presidência, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Compete ao Gabinete da Presidência e ao gestor do contrato, expedir as autorizações de serviços à "CONTRATADA", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Câmara Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2 - Ao Gabinete da Presidência, caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

6.3 - O Gabinete da Presidência fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.4 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo Gabinete da Presidência;

6.4.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pelo Gabinete da Presidência, em conformidade com a "Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Maranhão" e a proposta da Contratada;

6.4.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação do Gabinete da Presidência, após comprovação de que ele está de acordo com os preços praticados no mercado;

6.4.3 - O Gabinete da Presidência poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

7.1.1 - Pelo percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços da Fenapro / Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão, em vigor à época da prestação dos serviços;

7.1.2 - Pelo "desconto padrão de agência" de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

7.1.3 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

7.2 - Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiro permitidos neste Edital.

7.3 - Pertencerão a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os documentos de cobrança da Contratada, compostos de uma via da Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, da seguinte forma:

8.2 - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

8.3 - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

8.3.1 - Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com o Contratante por ocasião da solicitação de cada serviço.

8.4 - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço da Contratante, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº 20220329.C.002/2021 e a manifestação de aceitação.

8.5 - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados.

8.6 - No tocante à veiculação, a Contratada fica obrigada a apresentar, os seguintes comprovantes:

8.6.1 - Para TV, Cinema e Rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem ou declaração emitido por empresa terceirizada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FLS. 43
CPL

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b.1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b.2) declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.

8.7 - Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

8.7.1 - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

8.7.2 - Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

8.7.3 - Trimestralmente a Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

8.8 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.9 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.10 - No caso de eventual falta de pagamento pela Contratante nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da Contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

8.11 - A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

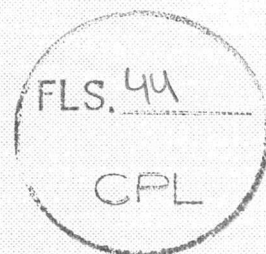
8.12 - A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.

8.13 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.14 - A Contratada apresentará a Contratante um relatório com datas e valores dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Homologada a Licitação e Adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução.

9.2 - A execução do contrato da presente licitação será a partir do exercício de 2022, após a emissão da ordem de serviço e do seu respectivo empenho.

9.3 - A execução dos serviços de que trata o presente contrato deverá sempre ser autorizada expressamente, por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Câmara Municipal de Imperatriz/MA poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO

12.1 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Gabinete da Presidência, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

13.1 - Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

15.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

15.3 - Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de Imperatriz/MA pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo Gabinete da Presidência deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

16.1.2.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

16.1.2.2 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

16.1.2.3 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

16.1.2.4 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

16.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.4.1 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, nos termos do inciso IV, § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93.

16.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA

17.1 Será exigida, após assinatura do Contrato, A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

17.2. No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da Câmara Municipal de Imperatriz, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contratado, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

17.4 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar a Câmara Municipal de Imperatriz como beneficiário;

c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.5 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Câmara Municipal de Imperatriz, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.6 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.7 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

17.8 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONTRATANTE.

17.9 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

17.10 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

17.11.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

17.12 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, pelo FISCAL do contrato, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

17.12.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Imperatriz/MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Imperatriz - (MA), 29 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI
Sr. Chafi Braide Junior
Contratada



Testemunhas:

Nome: SIMONE B. DE ARAUJO CPF nº 345.666.193-20

Nome: Swyanne Aramaki M-S Calado CPF nº 058.170.553-09



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO TERMO DE ADITIVO



ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 134/2022

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
20220329.C.002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, situada na Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness - Centro, Imperatriz, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Chafi Braide Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000024727894-7 do CPF nº 207.368.433-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 134/2022, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 29 de março de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de interesse desta Casa Legislativa, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia 02 de janeiro de 2023, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, é R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO TERMO DE ADITIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz (MA), XX de XXXXX de 2022.

P/ CONTRATANTE:

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

P/ CONTRATADO:

CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI

Sr. Chafi Braide Junior

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF-Nº: _____

NOME: _____

CPF-Nº: _____

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
Deivon de Aguiar Santos
Diretor do Departamento de Comunicação e Cerimonial
Nesta

Autorizo a formalização do 1º Termo de Aditivo do **CONTRATO N° 20220329.C.002/2021**, que tem como objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 29 de março de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93.

Encaminha-se para a Procuradoria Geral dessa Casa para análise e parecer da minuta do 1º Termo de Aditivo, apresentado em anexo.

Imperatriz – MA, 21 de dezembro de 2023.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

Rua Simpício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 1 de 1



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**



PARECER JURÍDICO Nº 064/2023/PCMITZ

**SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.**

OBJETO: Processo Administrativo nº 104/2021. Contrato nº 20220329.C.002/2021. Administrativo. Licitação. Prorrogação do prazo de vigência ao contrato para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Imperatriz – Maranhão.

Tratam os autos acerca da minuta do Termo Aditivo do Contrato nº 20220329.C.002/2021, que prevê a prorrogação do prazo de vigência original por 09 (nove) meses, a contar do dia 02/01/2023, relativo à Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de acordo com Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Consta dos autos:

- Ofício nº 04/2022/DDCC - Setor Requisitante;
- Parecer Técnico da Controladoria Geral da Câmara;
- Ofício nº 03/2022/DDCC à contratada solicitando interesse na prorrogação contratual;
- Dotação orçamentária;
- Cópia do Contrato nº 20220329.C.002/2021;
- Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Prima facie, há que se esclarecer que a questão sob exame, consiste unicamente na análise da Minuta do 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência original por 09 (nove) meses, a contar do dia 02/01/2023, relativo à Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

No que tange à possibilidade do aditamento, consta Parecer Técnico do Controle Interno deste Poder Legislativo, reconhecendo os serviços prestados (publicidade e



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

propaganda) como de natureza contínua, razão pela qual deixaremos de analisar a questão já enfrentada pelo Departamento competente.

De início, vale ressaltar que toda vez que a Administração pretender efetuar qualquer alteração contratual, como acrescer ou prorrogar o prazo de vigência, deve obedecer aos mandamentos legais.

A renovação dos contratos deve ser formalizada através do termo aditivo, antes do seu prazo final.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade de prorrogação se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas acima.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20220329.C.002/2021, por não encontrar óbices legais na minuta.

É o parecer.

Imperatriz/MA, 22 de dezembro de 2022.

Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA



ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 134/2022

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
20220329.C.002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, situada na Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness - Centro, Imperatriz, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Chafi Braide Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000024727894-7 do CPF nº 207.368.433-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 134/2022, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 29 de março de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de interesse desta Casa Legislativa, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia 02 de janeiro de 2023, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, é R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz (MA), 23 de dezembro de 2022.

P/ CONTRATANTE:

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

P/ CONTRATADO:

CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI

Sr. Chafi Braide Junior

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF-Nº: 345.666.193-20.

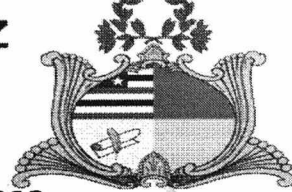
NOME: Suryanne Aramaki M.S. Calado

CPF-Nº: 058.120.553-09

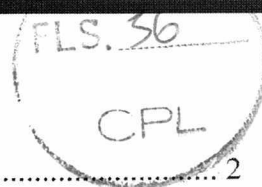
Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



Índice

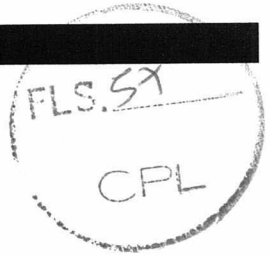


Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021	2





Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

A Câmara Municipal de Imperatriz – MA, localizada Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, através da sua Pregoeira, instituída pela portaria nº 017/2022, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Resolução nº 001/2021, Resolução nº 002/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 27 de janeiro de 2023, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto, a aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e materiais para jardinagem, de interesse desta Casa Legislativa. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de depósito e ainda estará disponível no site: <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Imperatriz – MA, 16 de janeiro de 2023. Hayanne Kliscia Lima da Silva Pregoeira

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva
Código identificador: 4gwnqmkksf20230116100127

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021

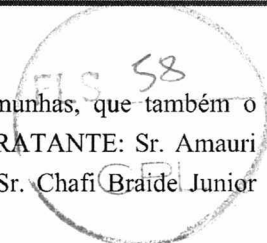
ADITIVO Nº 01 PROCESSO ADM. Nº 134/2022 PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI. Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada contratante, e a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, situada na Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness - Centro, Imperatriz, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Chafi Braide Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000024727894-7 do CPF nº 207.368.433-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 134/2022, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 29 de março de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de interesse desta Casa Legislativa, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia 02 de janeiro de 2023, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, é R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais). CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as





partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. Imperatriz (MA), 23 de dezembro de 2022. P/ CONTRATANTE: Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente P/ CONTRATADO: CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI Sr. Chafé Braide Junior Contratada

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva
Código identificador: wr9pvi0c3ea20230116200135





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:6955501900
0109**

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:69555019000109 Data:16.01.2023
23:00

